



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 196/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ALAN RODRIGO SOUZA ALVES, SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA
- DECRETO Nº. 197/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. MOISES OLIVEIRA FILOCRE RODRIGUES, ASSESSOR TÉCNICO, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- DECRETO Nº. 198/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. GUSTAVO DOS SANTOS DOURADO, ADMINISTRADOR DE DISTRITOS BAIROS E POVOADOS, DA SECRETARIA DE GOVERNO
- DECRETO Nº. 199/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. AULUS TEIXEIRA SILVA, ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 005 / 2020 - ORIENTA A PARTIR DO DECRETO MUNICIPAL, Nº 171 DE 21 DE MAIO DE 2020, DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM VIRTUDE DAS AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA OFERTA DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCIONÍLIO ROSA, SITUADA NA SEDE DO MUNICÍPIO

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 196/2020

Dispõe sobre a nomeação do sr. Alan Rodrigo Souza Alves, secretário da Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social do Município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o Sr. **Alan Rodrigo Souza Alves**, do cargo em comissão de secretário da Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social do Município de Irecê-BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código SBD 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 197/2020

Dispõe sobre a exoneração do sr. MOISES OLIVEIRA FILOCRE RODRIGUES, Assessor Técnico, da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonerar o Sr. **MOISES OLIVEIRA FILOCRE RODRIGUES**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 04.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 198/2020

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Gustavo dos Santos Dourado, Administrador de Distritos Bairros e Povoados, da Secretaria de Governo.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o Sr. Gustavo dos Santos Dourado, do cargo em comissão de Administrador de Distritos Bairros e Povoados, da Secretaria de Governo., no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC06.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 199/2020

Dispõe sobre a nomeação do sr. Aulus Teixeira Silva, Assessor Executivo, da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Aulus Teixeira Silva**, do cargo em comissão de Assessor Executivo, da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC 03.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



PORTARIA Nº 005 / 2020

Orienta a partir do Decreto Municipal, nº 171 de 21 de maio de 2020, da reorganização do Calendário Escolar 2020, em razão da suspensão das atividades letivas nas escolas municipais, em virtude das ações para enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), na oferta da educação das escolas da Rede Municipal de Educação de Irecê-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, estabelece e orienta as Escolas da Rede Municipal de Educação sobre os procedimentos para o desenvolvimento das ações pedagógicas e de gestão escolar para o funcionamento das Unidades Escolares em cada Segmento e Modalidade de Educação.

CONSIDERANDO a análise da UNESCO sobre a extensão e intensidade do contágio da COVID-19, o que acarretará: **indefinição do período de isolamento social, dificuldades de reposição das aulas presenciais, comprometimento do calendário de 2021 e 2022;**

CONSIDERANDO o estado emergencial da saúde pública no país decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, publicada em 03 de janeiro de 2020 na disseminação do Coronavírus e o aumento e interiorização de casos de COVID-19, em todo o Estado da Bahia, bem como a subsistência de casos confirmados no município de Irecê e seu entorno territorial;

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Meta 7 do PME de “*Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem*”;

CONSIDERANDO o cuidado para com a vida das pessoas na contenção e propagação do Coronavírus/COVID-19 na transmissão local para preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a LDB/96, Art. 32, § 4º, que afirma sobre a autonomia do CNE - Conselho Nacional de Educação, que permite através de nota do CNE a antecipação do recesso escolar, a utilização do ensino a distância com a complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, já apresentada na orientação mais recente do Parecer CNE/CP nº 5/2020 aprovado em 28/4/2020 e homologado pelo MEC em 1º de junho de 2020;





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97 que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar, a qual se refere à LDB/96, e que essa pode ainda se caracterizar e estender por toda e qualquer programação incluída na proposta curricular da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores/as habilitados/as;

CONSIDERANDO o Currículo por Ciclo de Formação Humana, o qual propõe uma educação integral/integrada com ampliação dos tempos/espacos/ambientes de aprendizagem nas especificidades humanas e contextuais do “Acontecer”;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto Municipal de 21 de maio de 2020 em seus incisos I, II e III citados:

I - A opção da reposição das atividades escolares por meio remoto, orientadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, validadas por notas pelo CME - Conselho Municipal de Educação sobre a orientação do planejamento, a organização/distribuição da carga horária das atividades condizentes aos estudantes e à equipe pedagógica;

II - A Secretaria Municipal de Educação criará o Plano de Ação para o monitoramento pedagógico, formação e acompanhamento formativo para o uso das plataformas digitais, avaliação sistemática e assistemática da proposta de educação, conforme parecer do CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, homologado pelo MEC em 1º de junho de 2020;

III - As atividades remotas, organizadas no Plano de Ação Pedagógica, orientadas e monitoradas pela coordenação pedagógica da Unidade Escolar serão contabilizadas para reposição das atividades escolares no ano letivo de 2020.

CONSIDERANDO publicar as instruções de orientação por meio do Plano de Ação e monitoramento, que normatizam as atividades remotas no Calendário Letivo da Rede Municipal de Educação de Irecê, e **esclarece** que:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação encaminha às Equipes de Gestão da Rede Municipal de Educação **Tabela Online de Monitoramento** das atividades remotas articuladas no Plano de Ação, conforme organização do Calendário Escolar 2020, orientado pelo Decreto nº 171 de 21 de maio de 2020.

I - O monitoramento se fará em **tabela online** para ser preenchida pelas Unidades Escolares com as informações e acompanhamento das atividades remotas.

Parágrafo Único A **tabela online** de monitoramento compreende o acompanhamento de todos os segmentos e modalidades de educação, ajustada às especificidades/peculiaridades de cada um/a.





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Art. 2º. O Plano de Ação para monitoramento das atividades remotas compreende uma articulação pedagógica da Equipe Técnico-Pedagógica com as Coordenações das Unidades Escolares, através do planejamento sistematizado que atende às orientações do Parecer do CNE/CP PROCESSO N°: 23001.000334/2020-21 em suas análises 2.0 e 2.1:

2.0 Análise de uma reflexão sobre a qualidade do ensino para evitar o crescimento da desigualdade no Brasil e traz como proposições/questionamentos orientações como:

- “Garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo”.
- “Garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação”.
- “Mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas”.

2.1 Análise dos direitos e objetivos de aprendizagem:

- “O processo educativo e o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos”.
- A reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares”.
- “A organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino”.
- “As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores”.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 05/97 que **dispõe que não são apenas os limites da sala de aula**, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar, a qual se refere a LDB/96, e que essa pode ainda se **caracterizar e estender por toda e qualquer programação incluída na proposta curricular da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores/as habilitados/as**.

CONSIDERANDO as orientações para os encaminhamentos de organização do Calendário Letivo 2020 expressos no Decreto nº 171/2020, no qual exige isolamento social e proposições para continuidade do processo.

RESOLVE:





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Art. 1º Apresentar, conforme orienta o Decreto nº 171, publicado no D.O de 21 de maio de 2020, um Plano de Ação Pedagógica para o cumprimento do Calendário Letivo de 2020 da Rede Municipal de Educação de Irecê, com atividades remotas, adequadas aos princípios fundamentais para a aprendizagem por Ciclo de Formação Humana, em cada Segmento de Ensino e Modalidade de Educação (Educação Infantil; Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação do Campo).

Art. 2º Na organização do Calendário de 2020 haverá ampliação da carga horária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (**com mediação tecnológica ou não**) concomitante ao período das aulas presenciais, no retorno das atividades.

Parágrafo Único Para atender a ampliação de carga horária, as Escolas de Educação Integral e Integrada terão ampliação de 1 hora nas atividades presenciais.

Art. 3º A Rede Municipal de Educação de Irecê **não assumirá a Modalidade de Educação a Distância** para organização do calendário em tempos de pandemia. A proposta do Calendário 2020 será desenvolvida com **atividades remotas** que serão computadas dentro das 800 horas recomendadas pelo MEC no cumprimento das atividades curriculares.

I - Encaminhar às Equipes de Gestão da Rede Municipal de Educação **Tabela de Monitoramento** das atividades remotas, articuladas no **Plano de Ação**, conforme organização do Calendário Escolar 2020, orientado pelo Decreto nº 171/ de 21 de maio de 2020, para o contexto de isolamento social.

II - O acompanhamento/monitoramento se fará em tabela online para ser preenchida pelas Unidades Escolares com as informações das atividades remotas, a serem sistematizadas pela Equipe Técnico-Pedagógica da SME.

III - A tabela online de monitoramento compreende o acompanhamento de todos os **segmentos e modalidades de educação**, ajustada às especificidades/peculiaridades de cada um/a.

Art. 4º Desenvolver atividades remotas com os estudantes da Rede Municipal de Educação na perspectiva do **Currículo por Ciclo de Formação Humana**, o qual compreende os contextos históricos, sociais, econômicos, culturais, afetivos, portanto humano, dos estudantes.

I - O Plano de Ação para monitoramento será organizado e encaminhado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria de Educação, em continuidade ao trabalho já desenvolvido desde abril, quando se iniciaram as atividades de aproximação/acolhimento/inclusão/humanização para com os estudantes da Rede Municipal de Educação.

§ 1º O Plano de Ação deve estar articulado entre a Equipe Técnico-Pedagógica da SME e as Coordenações das Unidades Escolares da Rede.





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



II - As Equipes de Coordenação das Unidades Escolares articularão o planejamento das atividades remotas com os professores, dentro de suas organizações de carga horária, orientada pelo Decreto Municipal nº 171/2020.

III - As Unidades Escolares devem desenvolver, após **levantamento diagnóstico, um plano de intervenção/ação para alcançar os estudantes que não interagiram** através das tecnologias, com as propostas desenvolvidas nas atividades remotas, previstas no período que envolve o isolamento social.

§ 2º Os/As Professores/as terão 20% de sua carga horária semanal de planejamento para se dedicar às atividades remotas, conforme Decreto Municipal 171 de 21 de maio de 2020. Para os/as professores/as com carga horária de 20 horas: **2 horas com o/a coordenador/a e 2 horas de atividades remotas com os estudantes**. Para os/as professores/as com carga horária de 40 horas: **4 horas com o/a coordenador/a e 4 horas de atividades remotas com os estudantes**.

§ 3º Os/as Coordenadores/as terão 50% de sua carga horária para se dedicar às atividades de planejamento por meio virtual, divididos entre a gestão e a equipe de professores/as, tempo validado em proporcionalidade pela legislação nacional para contar na Carga Horária anual.

IV - **As atividades remotas** são estratégias metodológicas usadas por meio de plataformas / ferramentas tecnológicas ou não, para desenvolver interações pedagógicas / formativas e de aprendizagem, a partir da Proposta Curricular por Ciclo de Formação Humana, a qual traz a perspectiva da multirreferencialidade do conhecimento por meio dos eixos / áreas, espaços / tempos / ambientes e contextos de aprendizagem.

V - **A metodologia adotada pelo Plano de Ação** para as atividades remotas traz uma compreensão diferente da perspectiva da EAD (aulas online), pois permite maior interação/diálogo afetivo e construção de vínculos com inclusão/humanização entre professores e estudantes, para além das horas combinadas para tais atividades. Essa é a metodologia para um período que exige distanciamento físico, sem perder de vista a construção do conhecimento, nem tampouco o tempo/espaço/ambiente para aprender, e ao mesmo tempo não expor ao risco a saúde dos estudantes e professores/as da Rede.

VI - **Para a formação dos/das professores/as** a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Espaço Colaborar, promoverá a formação online destes/as, através das plataformas digitais e do Sistema Bravo, para contribuir com o processo e potencializar as atividades remotas no cumprimento do Calendário Letivo de 2020.

Art. 5º Garantir um processo de **avaliação** via atividades remotas equilibrada, em função das diferentes situações/especificidades de cada segmento/modalidade, considerando os desafios enfrentados para mensurar e assegurar inclusão e oportunidades a todos/as que participam dos processos avaliativos.





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



I - As avaliações deverão levar em conta a construção do conhecimento construído pelas atividades remotas que envolvem o **Currículo por Ciclo de Formação Humana**; atentar às orientações da **BNCC - Base Nacional Comum Curricular** no que se refere aos objetivos de aprendizagem e seus descritores que, por sua vez, **devem orientar a elaboração dos instrumentos** efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando a perspectiva de ciclo de formação no contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de construir aprendizagens significativas em todos os segmentos e modalidades de educação.

Parágrafo Único Na orientação desta Portaria, a avaliação cumpre um caráter **qualitativo e assistemático** e, assim sendo, as avaliações de caráter **quantitativo e sistemático** serão organizadas no retorno das atividades presenciais.

II - Para **mensurar o processo avaliativo** por meio das atividades remotas deve-se considerar instrumentos que envolvam as dimensões do trabalho pedagógico e os aspectos de desenvolvimento no ciclo da criança/adolescente/jovem/adulto/idoso: histórico, social, cultural, físico, emocional/afetivo e lógico.

III - Os **instrumentos avaliativos** podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores/as, tanto no período organizado para as atividades pedagógicas não presenciais e posteriormente nas atividades presenciais, para ser registrada no Sistema Bravo de cadernetas.

IV - Nas atividades remotas ou não, as avaliações serão construídas a partir de critérios avaliativos, bem definidos, considerando os objetivos/descriptores de aprendizagem, bem como devem ser dialogados com os estudantes a partir das atividades remotas que são atividades com material customizado, personalizado pelo/a professor/a de acordo com o plano de trabalho, articulado com a coordenação pedagógica e desenvolvido nas atividades remotas.

V - Elaborar, após o retorno das aulas, atividades prognósticas de sondagem da compreensão dos objetos de conhecimento, abordados no período das atividades remotas.

VI - Criar possibilidades, através das atividades/instrumentos pedagógicos que explorem as diversas linguagens, a partir de uma listagem de possibilidades que contemplem conteúdos significativos do currículo por CFH e da BNCC: atividades pedagógicas construídas nas atividades remotas com materiais complementares, como instrumentos de avaliação diagnóstica e prognóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas. Acesso às videoaulas, curta metragens, documentários e *lives* temáticas, pesquisas em *blogs*, *You Tube*, *Google* acadêmico, jornais televisivos e *online*, revistas *online* para ampliar a pesquisa, a discussão e o debate formativo.

VII - Criar materiais vinculados aos objetos de conhecimento estudados, a partir de objetivos e descritores das diversas áreas e conhecimento: diários, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, trilhas, maquetes, cartazes; explorar a oralidade, música, oratória poética, atividades em pares/trios na proposta virtual acerca de temas estudados ou temas do contexto local.





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Art. 6º A equipe Técnico-Pedagógica da SME apresentará os relatórios de monitoramento do Plano de Ação e Monitoramento, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento do Calendário Letivo de 2020.

Parágrafo Único Considerando as especificidades do segmento da Educação Infantil cumprem encaminhar orientações/sugestões, pela aproximação com as famílias, sobre proposições pedagógicas que possam ser realizadas com os filhos, em casa.

I - A relação de **parceria das creches/escolas com as famílias** deve ser organizada dentro do planejamento, com proposições pedagógicas viáveis, promotoras das interações de aprendizagem no ambiente familiar, para o cumprimento do Calendário Letivo de 2020.

II - As escolas de Educação Infantil devem organizar **materiais de orientações às famílias com ações educativas**, contemplando a ludicidade, a psicomotricidade, a criatividade, o cuidado pessoal, construindo assim processos interativos em casa, nesse período de distanciamento social.

III - O planejamento das orientações para as famílias deve contemplar os seis Direitos de Aprendizagens, considerando os Campos de Experiências e os Objetivos de Aprendizagens propostos pela BNCC, incluindo-os nas ações básicas de interações e experimentações do cotidiano familiar.

IV - O **processo de avaliação na Educação Infantil** deve ser realizado para fins de acompanhamento e registro qualitativo, das interações das crianças com as ações orientadas pelos professores às famílias no Sistema Bravo.

V - A **formação dos professores /as da Educação Infantil** se dará através de processos *online*, organizados pela Secretaria de Educação e pelo coordenador/a pedagógico/a das escolas em tempos de distanciamento social, que serão previamente agendados e tematizados, conforme as necessidades pedagógicas do segmento da primeira infância.

VI - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará cronograma de formação de professores/as para toda a Rede Municipal de Educação, sistematizado e planejado, conforme necessidade de cada Segmento e Modalidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação – Irecê-Bahia, em 17 de junho de 2020.

Prof.º Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública sob o nº. 004/2020. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção da Escola Municipal Marcionílio Rosa, situada na sede do Município de Irecê/BA. **Data da Sessão:** 17 de Julho de 2020 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 014/2020**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 014/2020. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Emulsão Asfáltica para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 30 de Junho de 2020 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pregoeiro.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/330B-67DA-2DE9-3A69-A01A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 330B-67DA-2DE9-3A69-A01A



Hash do Documento

920fb767ffb5229b709e1b084264ad5c7d3a638b5c7e613217646c2e089346cc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/06/2020 17:55 UTC-03:00